PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 02608/78

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 08/12/1978
Classif.: OUTROS
Ementa:

Autoriza o Chefe do Executivo a dispensar a cobrança de taxas nos casos que especifica e dá outras providências.

Texto:

O Prefeito Municipal do Natal,
Faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do executivo autorizado a dispensar a cobrança de taxas, nos casos de desmembramento em lotes, de áreas de terreno utilizadas pela Companhia de habitação popular do rio grande do Norte - COHAB - RN, na construção dos conjuntos residenciais destinados a atender mutuários de baixa renda, a seguir especificados:

Conjunto Soledade
Conjunto Jiqui
Conjunto Potengi
Conjunto Panatís
Conjunto Piranga
Conjunto Stª Catarina
Conjunto Igapó
Conjunto Panorama I
Conjunto PanoromaII

Art. 2º - A fim de beneficiar-se da dispensa a que se refere o artigo anterior, a COHAB deverá formular requerimento, indicando a área a ser dividida em lotes, bem como o nº de unidades habitacionais projetadas.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 08 de dezembro de 1978.

Lourival Bezerra da Silva - Presidente

Edmilson Ferreira de Lima - 1º Secretário

Epitácio Nunes - 2º Secretário

Publicado no Diário Oficial de: 14 de dezembro de 1978.

Vauban Bezerra de Faria - Prefeito